

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 05/CLPQ/AT/2024**

CADERNO DE ENCARGOS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL
NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE EXECUÇÕES FISCAIS - SEF- GESTÃO PROCESSUAL E FINANCEIRA**

MOD. 4.4

ÍNDICE

CAPITULO – I - Disposições Iniciais	3
Cláusula 1º Objeto.....	3
Cláusula 2º Serviços	3
Cláusula 3º Especificações Técnicas	6
Cláusula 4º Preço-Base.....	8
Cláusula 5º Local da prestação dos serviços	8
CAPITULO – II Obrigações Contratuais	8
Cláusula 6º Prazo da prestação dos serviços.....	8
Cláusula 7º Preço contratual e formas de pagamento.....	8
Cláusula 8º Condições de pagamento.....	9
Cláusula 9º Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	9
Cláusula 10º Garantia e Suporte.....	10
Cláusula 11º Responsabilidade	10
Cláusula 12º Disponibilidade dos Recursos	10
Cláusula 13º Pessoal.....	11
Cláusula 14º Registos e Dever de Informação	12
Cláusula 15º Aceitação	12
Cláusula 16º Dever de boa execução	13
Cláusula 17º Obrigações da AT	13
Cláusula 18º Fiscalização dos Serviços.....	13
Cláusula 19º Sigilo e confidencialidade	13
Cláusula 20º Proteção de Dados	14
Cláusula 21º Propriedade Intelectual ou Industrial.....	15
Cláusula 22º Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial.....	16
Cláusula 23º Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	17
Cláusula 24º Nomeação de Gestor.....	17
CAPITULO – III Penalidades Contratuais e Resolução.....	17
Cláusula 25º Auditorias.....	17
Cláusula 26º Penalidades contratuais.....	18
Cláusula 27º Execução das penalidades por mora.....	18
Cláusula 28º Mora do contraente público	19
Cláusula 29º Casos Fortuitos ou de força maior	19
Cláusula 30º Resolução do contrato pelo contraente público	19
Cláusula 31º Resolução por parte do adjudicatário.....	19
Cláusula 32º Manutenção de obrigações	20
Cláusula 33º Garantia de transferência e continuidade dos serviços	20
Cláusula 34º Subcontratação e cessão da posição contratual	20
CAPITULO – IV Disposições Finais.....	21
Cláusula 35º Despesas.....	21
Cláusula 36º Comunicações e Notificações.....	21
Cláusula 37º Cláusula arbitral e foro competente.....	21
Cláusula 38º Contagem dos Prazos	22
Cláusula 39º Legislação aplicável	22

CAPITULO – I - Disposições Iniciais

Cláusula 1º Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva do Manutenção do Sistema de Execuções Fiscais - SEF- Gestão Processual e Financeira.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), CPV 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de *software*, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. O número de horas previsto para a presente execução contratual é 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta horas) horas devendo ser executadas no ano de 2024, e foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.

Cláusula 2º Serviços

1. Deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para suporte, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicacionais.
2. No âmbito dos trabalhos de manutenção do sistema deve ser garantido:
 - 2.1. O acompanhamento das diversas aplicações/funcionalidades e componentes aplicacionais que compõem os referidos sistemas, nomeadamente:
 - Sistema de Execuções Fiscais (aplicação da intranet) - Sistema disponível em todos os serviços de finanças para gestão de processos de execução fiscal:
 - Emissão de certidões de situação tributária e certidões para o tribunal;
 - Recolha e gestão de suspensões;
 - Recolha e gestão de reversões;
 - Recolha e gestão de acontecimentos diversos;
 - Consulta ao resumo de informação processual, financeira e outra informação adicional;
 - Consulta detalhada de processos de execução fiscal;
 - Consulta de citações dos tribunais cíveis;
 - Aprovação/rejeição de fichas de candidatura e de títulos executivos submetidos pelas entidades no Portal das Finanças;

- Recolha, gestão e validação de encargos;
- Consulta à tramitação processual e documentação GPS;
- Consulta e gestão de cartas precatórias;
- Apensação/dispensação de processos de execução fiscal;
- Recolha e gestão de anulações;
- Prescrição e reativação de dívidas;
- Produção de efeitos de processos de contencioso tributário;
- Gestão de graduações de créditos;
- Impressão de documentos;
- Migração de processos de execução fiscal;
- Emissão de documentos de pagamento;
- Simulação, recolha e gestão de planos prestacionais;
- Consulta e anulação de pagamentos;
- Certificação de encargos para pagamento por parte da área financeira;
- Gestão e aprovação de créditos (excessos, depósitos, cauções);
- Recolha e consulta de aplicação específica de créditos
- Aplicação de Consulta de Dívidas no Portal das Finanças (versões intranet e internet):
 - Consulta e possibilidade de pagamento de dívidas em execução fiscal, bem como, consulta de adesão ao PERES;
 - Consulta de processos de execução fiscal, títulos executivos e de citações;
 - Emissão de documentos de pagamento;
 - Consulta da adesão ao PERES e emissão de respetivo documento de pagamento.
- Aplicação para submissão de fichas de candidatura no Portal das Finanças, e para submissão de títulos executivos, tendo por objetivo a instauração de processos de execução fiscal por entidades externas:
 - Submissão de fichas de candidatura;
 - Consulta do estado das fichas de candidatura submetidas;
 - Submissão de títulos executivos;
 - Consulta do estado dos títulos executivos submetidos
- Aplicação para consulta, no Portal das Finanças, por parte de entidades externas, do estado dos processos executivos por si instaurados:
 - Consulta agregada por situação processual, dos processos executivos;

- Consulta detalhada de um processo executivo;
 - Obtenção de ficheiro de reporte sobre situação dos processos de execução fiscal num dado período.
- Serviços para obtenção e disponibilização de informação a outros sistemas e entidades;
 - Serviços para instauração e anulação de dívidas
- 2.2.** Existe um volume considerável de processos *batch* que são executados regularmente, de cujo funcionamento depende a gestão dos processos de execução fiscal e de entre os quais se destacam:
- Instauração de processos executivos;
 - Anulação e desativação de anulação de dívidas em sede de execução fiscal;
 - Emissão, expedição e tratamento do retorno de notificações, por via postal e através do serviço de notificação eletrónica.
 - Cálculo mensal de juros de mora;
 - Emissão mensal de documentos de pagamento associados a planos prestacionais que se encontram a ser regularizados por débito direto e identificação automática de planos prestacionais em incumprimento, notificação do contribuinte devedor e subsequente interrupção de planos prestacionais por incumprimento.
 - Identificação de créditos em condições de certificação;
 - Conciliação provisória de pagamentos, através do processo de pagamentos em real-time;
 - Controlo de pagamentos para conciliação de cobranças, más-cobranças e correções de cobranças provenientes do IGCP;
 - Aplicação automática de créditos para pagamento de dívidas;
 - Comunicação e atualização automáticas, de interfaces com diversos sistemas, como é o caso dos sistemas liquidadores, do sistema de distribuição da receita e despesa, do sistema de insolvências, dos sistemas de contencioso e do sistema de contraordenações.
- 2.3.** Ações de manutenção corretiva, de análise e resolução de situações reportadas pela equipa da AT.
- 2.4.** Ações de manutenção preventiva, com vista à preservação do bom funcionamento e desempenho do sistema.
- 2.5.** Extração de informação estatística e listagens para dar resposta a pedidos de informação.
- 2.6.** Assegurar a adequação dos processos e sistemas às necessidades dos Utilizadores, através da realização de pequenas intervenções, de carácter evolutivo, com vista à melhoria dos procedimentos implementados ou em resultado de alterações legislativas.
- 2.7.** Ações de manutenção e adequação técnica e funcional das aplicações de acordo com as necessidades de evolução tecnológica e com as regras definidas pela AT, assegurando que as

diversas intervenções realizadas não põem em causa a normal operacionalidade e usabilidade das aplicações.

Cláusula 3º **Especificações Técnicas**

1. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes atividades principais:
 - I. Análise, desenho e especificação funcional:
 - a. Interpretação de necessidades de negócio;
 - b. Levantamento de requisitos;
 - c. Identificação de funcionalidades;
 - d. Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
 - e. Modelação de processos;
 - f. Prototipagem de ecrãs;
 - g. Estudo de usabilidade;
 - h. Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
 - i. Definição de entidades do sistema;
 - j. Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
 - k. Previsão de necessidades de hardware e software.
 - II. Análise, desenho e especificação técnica:
 - a. Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
 - b. Desenho da arquitetura e modelação de dados;
 - c. Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
 - d. Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.
 - III. Definição de testes:
 - a. Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
 - b. Definição de baterias de teste.
 - IV. Desenvolvimento:
 - a. Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de *software* para a codificação de peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;

- b. Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
- c. Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
- d. Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

Cláusula 4º Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **233.510,40 € (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dez euros e quarenta cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O limite máximo do preço/hora é de 40,54 € (quarenta euros e cinquenta e quatro cêntimos) s/IVA.
3. O preço base foi calculado de acordo com a média do valor hora de contratos anteriores, multiplicado pelo número de horas.
4. O valor hora a apresentar não deve variar em função da tipologia e das qualificações do recurso que o prestar.

Cláusula 5º Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou noutras instalações que forem acordadas entre ambas as partes.
2. A AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

CAPITULO – II Obrigações Contratuais

Cláusula 6º Prazo da prestação dos serviços

O prestador de serviços obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, desde a data da outorga do contrato até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 7º Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 8ª **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
3. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
4. Em caso de discordância por parte entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela entidade adjudicante confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª **Obrigações principais da entidade adjudicatária**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa do procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para a entidade adjudicatária, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10º **Garantia e Suporte**

1. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.
2. Dentro da garantia definida a AT poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte da adjudicatária.
3. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
4. É de a responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

Cláusula 11º **Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que o contraente público lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas.
4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 12º **Disponibilidade dos Recursos**

1. Os recursos apresentados em sede de proposta devem ficar adstritos à consequente prestação adjudicada, fazendo parte da sua execução em sede contratual.
2. A eventual substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato deve garantir as mesmas capacidades, certificações e experiência dos recursos substituídos, devendo ser antecipadamente comunicada por escrito, de acordo com os prazos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 13º Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa.
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a. O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;
 - b. O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Cláusula 14º Registos e Dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do contrato, dos quais devem constar as informações solicitadas, nomeadamente:
 - a. Descrição das atividades efetuadas no mês em causa;
 - b. Identificação e análise de riscos, de carácter técnico ou outros, à execução do contrato, e possível impacto dos mesmos no desempenho e qualidade do serviço prestado pela AT.
3. O adjudicatário compromete-se a facultar ao contraente público, seus representantes e auditores, os registos e todas as informações que lhes sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação.

Cláusula 15º Aceitação

1. Após comunicação formal pelo adjudicatário da execução integral dos serviços o contraente público dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:
 - a. A qualidade da documentação e a sua adequação aos requisitos do negócio;
 - b. Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
 - c. Se o software funciona normalmente.
2. O contraente público deve comunicar por escrito ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo contraente público sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
4. A rejeição dos serviços não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação
5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16º Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato.
2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato cumprirão os requisitos e especificações exigidos pelo contraente público e serão adequados às normas e políticas da AT.

Cláusula 17º Obrigações da AT

Constituem obrigações da AT, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos, a monitorização da qualidade da prestação de serviços, designadamente através da realização de auditorias ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos seguintes e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento por parte dos Prestadores de Serviços.

Cláusula 18º Fiscalização dos Serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, a AT pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Prestador de Serviços e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar com a AT na prestação de informações solicitadas por esta ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 19º Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado

e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª Proteção de Dados

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da AT, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b. Cumprir rigorosamente as instruções da AT no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

Cláusula 22º Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. Os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato a celebrar considerar-se-ão sujeitos ao regime das obras por encomenda e como tal cabendo exclusivamente ao contraente público todos os direitos patrimoniais de autor, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no contrato.
2. Consideram-se abrangidos pela presente cláusula todos os materiais especialmente concebidos e executados pelo adjudicatário no âmbito do contrato, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia, nomeadamente aplicações, respetivas alterações, relatórios, dados em formato eletrónico e em suporte papel, inquéritos e questionários, software, e demais entregáveis, obrigando-se o adjudicatário a guardar rigoroso sigilo sobre os mesmos, não podendo dar-lhes outro destino que não seja o seu uso no âmbito e para a finalidade do contrato celebrado com o contraente público.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente metodologias, *know-how*, *software* de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do contraente público, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.
4. O adjudicatário concede ao Estado Português, através do contraente público, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do contrato, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso
5. São também da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
6. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, documentos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
7. O adjudicatário é responsável ainda por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.
8. O contraente público será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do concurso e produtos dele resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

9. O licenciamento do software de base necessário à prestação de serviços é providenciado pelo contraente público.
10. O adjudicatário entregará ao contraente público, após a conclusão do fornecimento para cada fase, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, e todo o software desenvolvido, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do contraente público.
11. O contraente público poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido.

Cláusula 23º **Requisitos de Natureza Ambiental ou Social**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 24º **Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelos contratos a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPITULO – III Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 25º **Auditorias**

1. Os representantes e auditores do contraente público podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias no âmbito da execução do contrato que vier a ser celebrados.
2. O adjudicatário deve garantir o acesso às suas instalações, registos e outros documentos para os efeitos previstos na presente cláusula, num prazo de 24 horas, após notificação.
3. Se a auditoria vier a revelar que determinado adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o contraente público pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.
4. O adjudicatário deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo contraente público.
5. Caso as recomendações comunicadas pelo contraente público não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, o contraente público pode resolver o contrato.

Cláusula 26º Penalidades contratuais

Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário do prazo fixado, designadamente (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para quaisquer entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, serão aplicadas sanções pecuniárias compulsórias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

- P = montante da sanção, em Euros;
- V = valor dos serviços sob consideração;
- A = número de dias ou fração de dias em atraso;
- Dp = prazo, em dias, de execução do contrato.

Cláusula 27º Execução das penalidades por mora

1. As penalidades previstas na cláusula anterior são devidas a partir da data do relatório de progresso e ou aceitação final em que constem, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a disponibilização do relatório, ou, em alternativa, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar do mesmo relatório, através da emissão de nota de débito.
2. A falta de pagamento de quaisquer penalidades nos termos previstos no número anterior permite a sua cobrança através da execução da caução.
3. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, pode o contraente público resolver o contrato.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nem impedem que o mesmo exerça o seu direito de resolução do contrato em causa.

Cláusula 28º Mora do contraente público

1. O atraso, em qualquer momento, por parte do contraente público no cumprimento das suas obrigações, não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento, salvo se o atraso respeitar ao pagamento de quaisquer quantias e o montante acumulado, vencido e pendente de pagamento for superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato e se a invocação da exceção de não cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.
2. Os montantes devidos pelo contraente público há mais de 30 (trinta) dias seguidos vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao seu efetivo e integral pagamento.

Cláusula 29º Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e insuscetível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 30º Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, se o adjudicatário em causa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao adjudicatário, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar executado.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 31º Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de mora, por parte do contraente público, quando o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita ao contraente público e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva receção, mas é

afastado se esta pagar, nesse mesmo prazo, o montante em dívida, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 32º Manutenção de obrigações

Em caso de cessação do contrato, por qualquer fundamento, mantêm-se em vigor as obrigações decorrentes para o adjudicatário quanto ao dever de sigilo, proteção de dados pessoais, responsabilidade, garantia de transferência e continuidade dos serviços enunciadas neste caderno de encargos.

Cláusula 33º Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A suspensão do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para o contraente público ou terceira(s) parte(s) que o contraente público designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know how, cessão de posição contratual de licenças de software, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para o contraente público e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados nos termos do contrato, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 4 (quatro) meses.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da AT e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do contraente público, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 34º Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do contraente público, nos termos do CCP.

CAPITULO – IV Disposições Finais

Cláusula 35º Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso aplicável.

Cláusula 36º Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. Qualquer alteração relativa ao contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre o contraente público e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 37º Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.

2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo contraente público, outro pelo adjudicatário a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
5. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
6. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
7. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
8. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
9. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 38º Contagem dos Prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo. 471º do CCP.

Cláusula 39º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar